



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.901	019	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.901

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos de interrupção.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção, bem como, a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**§1º** As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralisação da obra:

**I** – Exposições dos motivos;

**II** – Telefone do órgão público responsável, e/ou da empresa contratada pela obra;

**III** – Prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos;

**§2º** Considera-se a obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** A placa informativa que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 3,00 (três metros) de largura, padronizada com as cores oficiais do município de Volta Redonda e ser fixada de local de fácil visibilidade, devendo ser montada em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra.

**Art. 3º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público e/ou da empresa responsável pela obra.

**Parágrafo único.** Nas placas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de atividade ou servidores públicos sob pena de responsabilidade e penalidade previstas em Lei.

**Art. 4º** No caso do responsável pela paralisação da obra não ter afixado a placa informativa ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta Lei, será notificado para, dentro de 5 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.901	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.901

**Art. 5º** Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º, §2º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores deste município, no prazo de 15 (quinze) dias relatório detalhado justificando os motivos d paralisação da obra.

**Parágrafo único.** O órgão público, responsável pela obra, deverá disponibilizar em seu endereço do site na internet e no Portal de Transparência, o relatório de que trata o *caput* para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra, de forma mais detalhada.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2021.

**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 003/2021  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.901**

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos de interrupção.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção, bem como, a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§1º As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralisação da obra:

- I – Exposições dos motivos;
- II – Telefone do órgão público responsável, e/ou da empresa contratada pela obra;
- III – Prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos;

§2º Considera-se a obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A placa informativa que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 3,00 (três metros) de largura, padronizada com as cores oficiais do município de Volta Redonda e ser fixada de local de fácil visibilidade, devendo ser montada em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra.

Art. 3º A instalação da placa é de incumbência do órgão público e/ou da empresa responsável pela obra.

Parágrafo único. Nas placas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de atividade ou servidores públicos sob pena de responsabilidade e penalidade previstas em Lei.

Art. 4º No caso do responsável pela paralisação da obra não ter afixado a placa informativa ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta Lei, será notificado para, dentro de 5 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 5º Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º, §2º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores deste município, no prazo de 15 (quinze) dias relatório detalhado justificando os

motivos d paralisação da obra.

Parágrafo único. O órgão público, responsável pela obra, deverá disponibilizar em seu endereço do site na internet e no Portal de Transparência, o relatório de que trata o caput para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra, de forma mais detalhada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

